



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0849428/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 09033/2004/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Renato Tavares Lanna	<b>CPF:</b> 311.908.986-91		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Bom Futuro	<b>CPF:</b> 311.908.986-91		
<b>MUNICÍPIO:</b> Rio Casca	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	2	0
D-01-13-9	Formulação de ração	1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> M&P Engenharia Ltda/Luís Alberto Miranda Pacheco	<b>REGISTRO:</b> CREA: ES 017326/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)	1.364.831-6		
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0849428/2018

O empreendimento Renato Tavares Lanna – Fazenda Bom Futuro atua na produção de leitões, criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração, exercendo suas atividades no município de Rio Casca - MG. O empreendedor protocolou em 25/10/2017 pedido de LOC.

Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental (Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), o empreendedor solicitou a sua regularização ambiental através de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em 15/08/2018 (PA: 09033/2004/003/2017). Foi informado no FCE que este não possuía anteriormente licença ambiental emitida por este órgão estadual.

Conforme informado no FCE, a atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a produção de 10.000 cabeças, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. As atividades adicionais são criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração.

Com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

Empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008; entretanto, em consulta ao site Google Earth em 22/08/2018 é possível ver que para as coordenadas apresentadas no FCE pelo empreendedor (Latitude Sul: 20° 14' 37,84" e Longitude Norte: 42° 33' 44,66") houve movimentação de terra, supressão de vegetação para a construção de galpões no empreendimento com possível intervenção na sua Reserva Legal. O histórico de imagens apresentado abaixo ilustra melhor o que ocorreu no empreendimento ao longo dos anos:



Imagen do Google Earth de 15/08/2001 mostrando os galpões do empreendimento. O traço verde mostra o curso d'água e o vermelho a sua APP



Imagen do Google Earth de 19/03/2009 mostrando a construção de galpão indicado pela seta negra. O traço verde mostra o curso d'água e o vermelho a sua APP. Não há indicação de supressão de vegetação nesta imagem



Imagen do Google Earth de 27/09/2011 mostrando a construção de mais um galpão indicado pela seta negra e a movimentação de terra com supressão de vegetação indicada pela seta vermelha. O traço verde mostra o curso d'água e o vermelho a sua APP



A mesma imagem do Google Earth de 27/09/2011 mostrando a RL (área verde hachurada) possivelmente suprimida pela supressão de vegetação e por parte de um dos galpões. As possíveis supressões da RL estão indicadas pelas setas vermelhas

O empreendedor apresentou planta planimétrica da propriedade onde se vê que há 02 empreendimentos nesta: Fazenda Bom Futuro e Granja Vitória. As coordenadas apresentadas no FCE correspondem à Granja Vitória e não à Fazenda Bom Futuro, objeto deste LAS.

Durante a fiscalização feita no empreendimento em 20/09/2018 pela equipe da Diretoria de Fiscalização da SEMAD, gerando o Auto de Fiscalização nº 168106/2018, foi constatado que houve a fragmentação indevida do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Bom Futuro do sr. Renato Tavares Lanna, uma vez que a matrícula da propriedade apresentada no processo administrativo em análise (PA nº 09033/2004/003/2017) é a mesma matrícula apresentada no PA nº 10172/2015/001/2018 em nome da sra. Maria Auxiliadora Machado Soares Lana, esposa do sr. Renato Tavares Lanna.

Por causa da fragmentação referida acima, empreendedor sofreu autuação (Auto de Infração nº 127760/2018) por operar suinocultura sem a devida licença ambiental (LAC 1), não amparado por TAC e com fragmentação indevida de licenciamento ambiental.

O RAS informa que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 02 captações superficiais em cursos d'água totalizando um consumo diário informado nas Certidões de Uso da Água de 155 m<sup>3</sup>, embora o Auto de Fiscalização nº 168106/2018 tenha constatado que há 02 poços tubulares profundos no empreendimento sem as devidas outorgas, sendo que um deles está em APP, sem comprovar a autorização do órgão ambiental para tal intervenção.



A intervenção em Área de Preservação Permanente para a instalação do poço, bem como para a instalação de um curral foram constatadas durante a fiscalização, conforme Auto de Fiscalização nº 168106/2018, tendo sido o empreendedor autuado (Auto de Infração nº 127766/2018).

O empreendedor informa no balanço hídrico apresentado que uma das finalidades de uso da água é a aquicultura, embora não tenha constado tal atividade no FCE.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, foram informados para a Fazenda Bom Futuro os seguintes impactos: geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. De acordo com o RAS, os efluentes gerados nos galpões do empreendimento, os efluentes gerados nos sanitários do escritório e o efluente líquido gerado da atividade de suinocultura são submetidos ao sistema de tratamento composto por 01 elevatória, 02 biodigestores em paralelo, 03 lagoas anaeróbias (o auto de fiscalização menciona 04 lagoas) e posterior prática de fertirrigação. Os efluentes oriundos das residências são encaminhados para um sistema de tratamento composto pelo sistema fossa séptica e sumidouro. O efluente líquido da composteira vai para a ETE do empreendimento e o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações.

Quanto aos resíduos sólidos, ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 168106/2018 que seu armazenamento temporário e sua destinação final não estão sendo conduzidos apropriadamente, uma vez que o empreendimento não apresentou os manifestos de transporte do resíduo classe I, tampouco comprovação de incineração. Além disso, o resíduo com características domiciliares estava sendo armazenado diretamente sobre o solo, a céu aberto.

Empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) comparadas com as imagens satélites disponíveis no Google Earth e de acordo com as informações contidas no Auto de Fiscalização nº 168106/2018, sugere-se a não concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Renato Tavares Lanna – Fazenda Bom Futuro para as atividades de produção de leitões, criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração”, no município de Rio Casca.